



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 22 / 95
DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995.
“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU
E TAXAS AOS CONTRIBUINTES QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS”.**

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao aposentado, ao pensionista, ao inválido e aos idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, com renda familiar mensal não superior ao salário mínimo, possuidor de um único imóvel, e sendo o imóvel residencial de natureza econômica, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxas de serviços urbanos, e emolumentos.

§ 1º - As taxas de serviços urbanos mencionados neste artigo correspondem à taxa de Conservação de vias e logradouros públicos e limpeza pública.

§ 2º - Para efeito deste Artigo, são consideradas de natureza econômica as residências construídas em alvenaria com área total de construção até 60 (sessenta) metros quadrados e tipo de acabamento popular.

§ 3º - O contribuinte beneficiado pela isenção é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor à qualquer título do imóvel em que reside, situado em logradouro público da zona urbana do Município.

ARTIGO 2º - O pedido de isenção de que trata esta Lei deverá ser formulado em petição antecedente à data de vencimento do tributo, instruída de documentos comprobatório, dirigido ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - Ao pensionista usufrutuário do imóvel, objeto de isenção que preencha os requisitos legais, ficam assegurados os benefícios desta Lei.



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - A Seção de Tributação deverá manter cadastros individuais das isenções concedidas, os quais deverão ser atualizadas anualmente.

ARTIGO 5º - A isenção terá início na data de protocolo da petição, não saldando débitos anteriores a esta, e cessará na data da atualização do cadastro se for constatado pela Seção de Tributação, deixou de ter características populares.

ARTIGO 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias da publicação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 22/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUILÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 1995.

SAID APAZ
PREFEITO MUNICIPAL